



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.392, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova a instituição do Grupo de Trabalho para discussão da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS -MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do SUS;



- a Resolução de Consolidação CIT n° 1, de 30 de março de 2021, que consolida as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do SUS;
- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.983, de 26 de outubro de 2022, que aprova as diretrizes de implantação da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG - e dá outras providências;
- Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.001, de 09 de novembro de 2022, que aprova as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG;
- Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.165, de 19 de abril de 2023, que aprova a expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde e normas gerais de adesão e participação de consórcios públicos de saúde, no âmbito da Política Transporta SUS-MG;
- Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.277 de 25 de julho de 2023, que aprova diretrizes complementares, lista dos beneficiários com adesões contempladas, o recurso financeiro, as regras de execução, monitoramento e prestação de contas da Expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, no âmbito da Política Transporta SUS-MG.
- a Resolução CES/MG n° 072, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 e dá outras providências;
- a importância do transporte eletivo em saúde na promoção da integração dos pontos de atenção à saúde e viabilização do acesso dos usuários aos serviços de saúde no Sistema Único de Saúde e a necessidade de aprimorar a política Transporta SUS-MG; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 301ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de outubro de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a instituição do Grupo de Trabalho para discussão da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS/MG, nos termos do anexo único desta Deliberação.



§ 1º – O Grupo de Trabalho para discussão do Transporta SUS é grupo temático, instituído nas Comissões Intergestores, para discussão de políticas públicas de saúde, que conta com a participação de gestores municipais e representantes da Secretaria de Estado de Saúde;

§ 2º – As discussões realizadas pelo Grupo têm como objetivo o aprimoramento da Política Transporta SUS-MG, de forma a qualificar as diretrizes para o transporte eletivo em saúde, viabilizando o acesso dos usuários mineiros aos pontos de atenção da rede assistencial em tempo oportuno e de forma equânime.

Art. 2º O Grupo de Trabalho para a discussão do Transporta SUS-MG será composto por membros titulares das seguintes unidades administrativas da SES e entidades:

I – da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES-MG:

- a) 02 (dois) representantes da Diretoria de Estratégias em Regulação Eletiva;
- b) 01 (um) representante da Diretoria de Articulação Regional de Políticas de Saúde;
- c) 02 (dois) representantes da Subsecretaria de Redes de Atenção à Saúde;
- d) 02 (dois) representantes das Unidades Regionais de Saúde.

II – 04 (quatro) representantes do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS/MG.

§ 1º – Para cada membro titular listado acima deverá ser indicado um suplente.

§ 2º – Os membros titulares e suplentes, que comporão o Grupo de Trabalho deverão ser indicados, formalmente, pelos dirigentes dos respectivos órgãos/entidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 3º – Os membros do Grupo de Trabalho poderão convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, sempre que entenderem necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos objetivos definidos nesta Resolução.

§ 4º – Os membros, titulares e suplentes, que comporão o Grupo de Trabalho, não receberão remuneração excepcional por esta atividade.

§ 5º – O membro titular deverá comparecer assiduamente às reuniões e, no seu impedimento, deverá convocar seu suplente.

Art. 3º – O Grupo de Trabalho será coordenado pela Diretoria de Estratégias em Regulação Eletiva.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Parágrafo único – A Coordenação do Grupo de Trabalho deverá convocar reuniões, em horário e local previamente comunicados aos seus componentes.

Art. 4º – O Grupo de trabalho terá duração permanente.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023.

**FABIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**